

## EDITAL N.º 81/2016 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 8.485, de 1997 em seus artigos 10, inciso II e 47, incisos VI e VII, o Decreto n.º 1.396, de 2007, art. 18, incisos IV, pela Resolução n.º 1.162/2015 – GS/SEED, alterada pela Resolução n.º 3.849/2015 – GS/SEED e tendo em vista o contido no Art. 49 da Lei Complementar n.º 07, de 1976, no Decreto Estadual n.º 5.038, de 2012 e na Resolução n.º 3.519, de 30 de outubro de 2015,

### RESOLVE:

1. Tornar público o presente Edital que estabelece normas e procedimentos para o **Segundo Processo do Concurso de Remoção 2016**, dos Professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo – QUP, da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, conforme o disposto no Art. 5.º, da Resolução n.º 3.519, de 30 de outubro de 2015.

2. O processo contemplará as **2.ª e 3.ª Etapas** do Concurso de Remoção, devendo participar os professores que desejam alterar o município de lotação no seu NRE ou para município de NRE diferente e, obrigatoriamente, os professores lotados no NRE (sem referência a nenhum município), de acordo com as alíneas b e c, do Art. 5.º, da Resolução n.º 3.519/2015.

3. O processo seguirá o seguinte Cronograma:

**Inscrições:** Das 13 horas do dia 28/11/2016 até as 17 horas do dia 02/12/2016.

**Resultado Preliminar:** 05/12/2016, até as 18 horas.

**Recurso:** Dia 05/12/2016, após a divulgação do Resultado Preliminar, até as 17 horas do dia 07/12/2016, na forma e local previstos no item 20 e seus subitens.

**Resultado Final:** 16/12/2016, até as 18 horas.

4. As inscrições serão realizadas exclusivamente via Internet no endereço eletrônico [www.educacao.pr.gov.br](http://www.educacao.pr.gov.br), por meio de escolha de vagas, de acordo com a disciplina de concurso ou enquadramento do candidato.

5. As vagas em **horas-aula**, por disciplina e/ou área, encontram-se discriminadas no Anexo que integra o presente Edital.

6. Constituir-se-á vaga para remoção, condicionada à existência da carga horária total **no momento do processamento**, dentro da ordem de classificação:

6.1 Para o cargo de 10 (dez) horas-aula semanais, a carga horária mínima de 6 (seis) horas-aula, por disciplina e/ou área, no município;

6.2 Para o cargo de 20 (vinte) horas-aula semanais, a carga horária mínima de 13 (treze) horas-aula para o cargo de professor e 20 (vinte) horas-aula para o cargo de professor pedagogo, por disciplina e/ou área, no município;

6.3 Para o cargo de 30 (trinta) horas-aula semanais, a carga horária mínima de 20 (vinte) horas-aula, por disciplina e/ou área, no município;

6.4 Para o cargo de 40 (quarenta) horas-aula semanais, a carga horária mínima de 26 (vinte e seis) horas-aula para o cargo de professor e 40 (quarenta) horas-aula para o cargo de professor pedagogo, por disciplina e/ou área, no município;

7. Havendo vaga com número de horas-aula inferior a que o professor estiver disputando, observada a ordem de classificação, será removido o primeiro candidato da lista que se adequar à carga horária disponível no sistema, no momento do processamento, respeitando-se a carga horária mínima prevista para cada cargo, de acordo com o item 6 deste Edital e seus subitens.

8. Durante o período de inscrição será permitido ao professor fazer a exclusão de sua inscrição.

8.1 O candidato que desejar alterar a sua inscrição deverá excluí-la e realizar uma nova inscrição.

9. O candidato poderá inscrever-se para município onde não exista vaga, uma vez que esta poderá ser aberta no decorrer do processo, em consequência da remoção de outro professor.

10. O candidato preencherá um Formulário de Inscrição, via Internet, para cada cargo que pretenda remover, devendo imprimir o **Comprovante de Inscrição** no referido *site*.

**10.1** A inscrição somente será efetivada após a confirmação por meio da mensagem: “Sua inscrição foi concluída com sucesso”, dentro do prazo e horário previstos no presente Edital.

**11.** A escolha de vagas será feita através da indicação, pelo candidato, no Formulário de Inscrição eletrônico, de 01 (um) **até, no máximo**, 07 (sete) municípios do mesmo Núcleo Regional de Educação, relacionados em ordem decrescente de prioridade.

**11.1** A indicação adicional da 8.<sup>a</sup> (oitava) opção refere-se a qualquer município do Núcleo Regional de Educação pretendido que possua vaga, determinado pelo sistema durante o processamento.

**11.2** Os professores com lotação no Núcleo Regional de Educação (sem lotação em município) terão a 8.<sup>a</sup> (oitava) opção já preenchida no formulário, obrigatoriamente no Núcleo Regional de Educação de sua lotação, podendo escolher nas outras opções até 7 (sete) municípios do Núcleo Regional de sua preferência.

**11.3** A SEED inscreverá compulsoriamente todos os professores lotados no NRE (sem referência a nenhum município), que deixarem de se inscrever no Concurso de Remoção, conforme previsto no Art. 5.º do Decreto Estadual n.º 5.038/2012.

**12.** A remoção com fixação no Município processar-se-á em duas etapas, na seguinte ordem:

**12.1** A 2.<sup>a</sup> Etapa compreenderá a remoção do professor entre Municípios pertencentes ao seu Núcleo Regional de Educação, inclusive para os lotados no NRE;

**12.2** A 3.<sup>a</sup> Etapa compreenderá a remoção do professor entre Municípios pertencentes a Núcleos Regionais de Educação diferentes.

**13.** A classificação dos candidatos, em cada uma das etapas, far-se-á separadamente por cargo, no vínculo QPM ou QUP, considerando-se o tempo de serviço, o exercício profissional e a assiduidade.

**13.1** Para a pontuação do tempo de serviço será computado 01 (um) crédito por mês, considerando a data de início do exercício no magistério, em caráter efetivo na Rede Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná, sendo

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED



descontados, no cômputo geral, os períodos de afastamentos, a partir de 01/01/1991, que não estejam especificados no artigo 128 e seus incisos, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16/11/1970.

**13.2** A avaliação do exercício profissional abrangerá o período de 01/07/2014 a 30/06/2016 e será calculada na forma discriminada abaixo, sendo os créditos proporcionais à carga horária suprida somente no **cargo efetivo** inscrito no processo:

EXERCÍCIO PROFISSIONAL	CRÉDITOS POR SEMESTRE
Professor e Professor Pedagogo em exercício nas Instituições de Ensino da Zona Urbana, nos Núcleos Regionais da Educação, na Secretaria de Estado da Educação e nas unidades a ela vinculadas.	11
Professor e Professor Pedagogo em exercício nas Instituições de Ensino da Zona Rural.	14

**13.3** A avaliação da assiduidade abrangerá o segundo semestre de 2015 e o primeiro semestre de 2016, com tabulação máxima de 20 (vinte) créditos, adotando-se o critério abaixo e considerando-se a soma dos créditos obtidos nos dois semestres:

FALTAS INJUSTIFICADAS	CRÉDITOS POR SEMESTRE
nenhuma falta	10
até duas faltas	08
até cinco faltas	06
até sete faltas	03
mais de sete faltas	Nenhum crédito

**13.4** Para a classificação será utilizada uma pontuação única, sendo o candidato classificado por Núcleo Regional de Educação (2.<sup>a</sup> Etapa) e por Estado (3.<sup>a</sup> Etapa).

**14.** Os professores ocupantes de dois cargos **e inscritos em ambos**, na 3.<sup>a</sup> Etapa terão suas inscrições vinculadas e a remoção somente será concretizada se

ambos os cargos forem removidos para o Núcleo Regional de Educação pelo qual optaram.

**15.** Observadas as prioridades estabelecidas neste Edital e ocorrendo empate, serão considerados critérios para desempate:

1.º maior tempo no Quadro Próprio do Magistério, na linha funcional pela qual se inscreveu, excetuando o tempo de prestação de serviço em NRE, SEED e outras instituições.

2.º maior tempo de serviço no Quadro Próprio do Magistério, na linha funcional pela qual se inscreveu;

3.º maior tempo de serviço no Magistério Público Estadual;

4.º maior nível e classe;

5.º maior idade.

**16.** As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, que assumirá, ao enviá-lo, as consequências de eventuais erros de preenchimento.

**17.** Para efetuar a inscrição é necessário senha de uso pessoal e intransferível de conhecimento exclusivo do professor.

**17.1** O professor que não possuir a senha do Portal Dia a Dia Educação ou a tenha esquecido, caso não consiga obtê-la ou recuperá-la automaticamente na página de acesso, deverá solicitá-la **até as 15h do dia 02/12/2016**, por intermédio do “Fale Conosco”, na mesma página.

**17.2** É de inteira responsabilidade do candidato todo e qualquer prejuízo causado pelo fornecimento de sua senha pessoal a terceiros.

**18.** O ato de inscrição implica na concordância tácita do candidato com os critérios estabelecidos no presente Edital.

**19.** O resultado preliminar do concurso de remoção será divulgado até as 18 horas do dia 05/12/2016, no *site*: [www.educacao.pr.gov.br](http://www.educacao.pr.gov.br).

**20.** O servidor poderá interpor recurso único por linha funcional inscrita no processo, devidamente fundamentado, **exclusivamente via Internet**, do dia 05/12/2016, após a divulgação do resultado preliminar, até as 17 horas de 07/12/2016, no *site*: [www.educacao.pr.gov.br](http://www.educacao.pr.gov.br).

**20.1** O resultado preliminar do Concurso de Remoção poderá ser alterado somente em consequência dos recursos interpostos no período e forma previstos no Edital, devidamente fundamentados e que tenham sido considerados procedentes.

**20.1.1** Para a análise dos recursos não serão considerados eventuais erros de preenchimento do formulário de inscrição pelo candidato, sendo estes de sua inteira responsabilidade.

**20.2** Não será admitida nenhuma outra forma de recurso, assim como não caberá recurso aos professores não inscritos no processo.

**21. O Resultado Final** do processo será divulgado no endereço eletrônico [www.educacao.pr.gov.br](http://www.educacao.pr.gov.br), até as 18 horas do dia 16/12/2016 e a relação dos professores removidos será publicada em Diário Oficial, sendo a remoção de caráter irrevogável.

**22.** Os professores removidos por meio deste Processo ficarão lotados no município, devendo participar da Distribuição de Aulas para o ano letivo de 2017 em seu novo município de lotação e, também, do Concurso de Remoção do próximo ano para pleitear lotação em instituição de ensino.

**23.** As remoções decorrentes deste Processo serão efetivadas por meio da publicação dos respectivos Atos, prevalecendo os seus efeitos funcionais a partir do início do ano letivo de 2017.

**24.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial desta Pasta.

Curitiba, 10 de outubro de 2016.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto  
**Resolução n.º 1.162/2015 – GS/SEED**  
**Delegação de Competência ao Diretor-Geral**